



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 844, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.982

Dispõe sobre diferença salarial.-

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada em 22 de novembro de 1.982, conforme autógrafo nº 19/82:

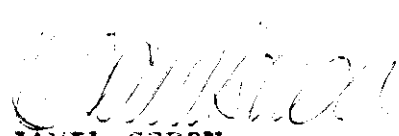
Artigo 1º - Fica elevado para
R\$ 23.568,00 (vinte e
três mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros), o
PADRÃO "A" da ESCALA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 1º de novembro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 24 de novembro de 1.982.-


JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.-


JAMIL SERON
Secretário